

PREVIC

Nº 9 Extra
DATA: 19 de maio de 2016



BOLETIM DE SERVIÇO

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOLETIM DE SERVIÇO
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR –
PREVIC**

SUMÁRIO

GABINTE	3
- Portaria nº 228, de 17 de maio de 2016	3

GABINETE

PORTARIA PREVIC Nº 228, DE 17 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Previc, do Comitê Estratégico de Supervisão – COES, e da Central de Inteligência, além da extinção do COTAO, do CORIS e do COEST.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso I do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando a necessidade de prover a Previc de um serviço que adote procedimentos e técnicas para a produção de informações e conhecimentos que permitam identificar potenciais riscos para o sistema, bem como identificar tempestivamente possíveis infrações às normas que regulam as atividades de Previdência Complementar, na forma prevista no Programa de Supervisão da Previc – PSP, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito da Previc, o Comitê Estratégico de Supervisão - Coes, com a atribuição de avaliar e orientar a atuação da Central de Inteligência da Previc, avaliar e orientar o relacionamento da Previc com outras entidades detentoras de informações úteis aos processos de supervisão da Autarquia, e definir as estratégias e diretrizes da Previc na condução dos processos relacionados ao monitoramento, prevenção, e mitigação dos riscos que ameaçam a estabilidade do sistema de previdência complementar fechada.

Art. 2º São membros do Coes o Diretor Superintendente, os demais Diretores da Previc e o Coordenador da Central de Inteligência.

Art. 3º O Coes realizará reuniões ordinárias semestrais e, por decisão do Diretor Superintendente, reuniões extraordinárias, presentes, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Coes serão realizadas em duas sessões:

I - a primeira sessão destina-se à apresentação e à discussão dos temas selecionados, participando, além dos membros do Coes, os Coordenadores Gerais vinculados aos Órgãos Específicos Singulares e os Coordenadores dos Órgãos Descentralizados, conforme definição do art. 3º do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010.

II - a segunda sessão destina-se à definição de estratégias e de diretrizes para preservar a estabilidade e mitigar os riscos do sistema de previdência complementar fechada, e nela estarão presentes apenas os membros do Coes.

§ 2º Poderão ser convidados outros participantes à primeira sessão das reuniões ordinárias, mediante proposta de qualquer dos membros e aceitação do Diretor Superintendente, escolhidos entre servidores da Previc e de outros órgãos da administração pública, podendo também ser convidados membros da sociedade civil, desde que para realizar apresentações pontuais relacionadas a temas de interesse do Comitê.

§ 3º Poderão participar da segunda sessão das reuniões ordinárias outros servidores da Previc, quando convocados pelo Diretor Superintendente.

§ 4º Cabe ao Coordenador da Central de Inteligência implementar ou acompanhar as providências relativas às orientações do Coes, buscando internamente os meios necessários ao seu cumprimento.

§ 5º O Diretor Superintendente designará um servidor da Previc como Secretário do Coes, o qual terá a atribuição de organizar a pauta em conjunto com as áreas finalísticas da Previc, definir o conteúdo dos textos e dos documentos a serem apresentados, elaborar a ata de reunião do Coes, e proceder aos registros pertinentes.

§ 6º No exercício de suas atribuições, o Secretário do Comitê será auxiliado administrativamente pela Coordenação Geral de Apoio à Diretoria Colegiada (CGDC).

Art. 4º Fica constituída a Central de Inteligência da Previc, com o objetivo de, a partir dos dados internos e externos existentes e com a utilização de sistemas de tecnologia da informação, produzir informação qualificada para orientar de forma tempestiva e proativa a atividade de supervisão, permitindo a adoção de providências para evitar que riscos potenciais, quando identificados, se materializem ou tomem proporções excessivas.

Art. 5º A Central de Inteligência será composta por uma Coordenação, por colaboradores indicados pelo Diretor Superintendente e pelos demais diretores, podendo também ser constituídos Núcleos nos Escritórios Regionais da Previc.

§ 1º Caberá aos Diretores das respectivas áreas a designação, através de Portaria, dos servidores que exerçerão atividades na Central de Inteligência, bem como o seu regime de dedicação, que poderá ser integral ou parcial.

§ 2º Caberá ao Coordenador-Geral de Planejamento e Ação Fiscal – CGPA/Difis - a coordenação dos trabalhos da Central de Inteligência.

§ 3º Entende-se como regime de dedicação parcial aquele cuja participação ocorrerá cumulativamente a outras atividades desempenhadas pelo servidor.

§ 4º O ato de designação em regime de dedicação parcial deverá determinar o objeto do trabalho, estimativa da parcela de dedicação do servidor e processos aos quais este estará vinculado.

§ 5º Compete à chefia imediata do servidor designado, no caso de dedicação parcial, o ajuste de metas de produtividade ou qualquer outro método de aferição de desempenho vigente, de modo a compatibilizar a sua carga de trabalho à parcela de contribuição estimada às atividades da Central de Inteligência.

Art. 6º Compete à Central de Inteligência:

I. garantir o alinhamento das ações de supervisão com o Programa de Supervisão da Previc e com as diretrizes e estratégias definidas pelo Coes.

II. produzir informação a partir de dados internos e externos à Previc, com intuito de orientar, de forma predictiva, tempestiva e proativa, a atividade de supervisão.

III. propor à Dicol diretrizes e normas relacionadas ao funcionamento do serviço de análise de dados.

IV. identificar suas principais necessidades de tecnologia da informação, observadas as diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

V. definir a metodologia de trabalho a ser utilizada, bem como relatórios e procedimentos relacionados ao seu funcionamento.

VI. elaborar cronograma de suas atividades de trabalho.

VII. atuar junto às diversas áreas da Previc, promovendo a integração para a consecução dos objetivos da Central de Inteligência.

VIII. fornecer estudos e informações destinadas a subsidiar o planejamento e execução das ações de supervisão.

IX. propor e realizar diligências.

X. designar colaboradores membros da equipe para a realização de ações fiscais diretas específicas – AFDE - originadas a partir dos documentos elaborados.

XI. participar de grupos de trabalho internos e externos à Previc.

XII. elaborar matriz de risco consolidada da Previc.

XIII. coordenar a realização de reuniões periódicas sobre riscos e cenários.

XIV. articular-se com outros órgãos externos de supervisão para troca e compartilhamento de dados e informações.

§ 1º A Central de Inteligência elaborará relatório semestral com a descrição das principais atividades desenvolvidas no período, que serão encaminhados à Dicol para conhecimento.

§ 2º Os membros da Central de Inteligência serão responsáveis pelos dados institucionais a que tiverem acesso no exercício de suas atribuições.

Art. 7º Fica mantido o local de exercício do servidor designado para a Central de Inteligência, devendo as reuniões de trabalho da Central de Inteligência ocorrer preferencialmente com a utilização de videoconferência.

Art. 8º Compete à Diretoria de Administração - Dirad providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização dos trabalhos da Central de Inteligência.

Art. 9º Compete ao escritório onde o servidor se encontra em exercício o registro e controle de frequência, nos moldes dos demais servidores ali em exercício.

Art. 10º Ficam extintos o Comitê Tático Operacional – COTAO, o Comitê de Riscos – CORIS e o Comitê de Assuntos Estratégicos – COEST.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço da Previc.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Diretor-Superintendente

Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Ministério da Previdência Social
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
Assessoria de Comunicação
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, CEP: 70059-900 - Telefone: 2021 5000